Processo nº CV 011/08 Fls. 013

JURÍDICO

CONTRATO N.º 077/2008 – APJ
CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNCIPAL DE ILHA COMPRIDA,** Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE,** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **CORDEIRO ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 05.833.208/0001-05 e Inscrição Estadual nº 767.058.345.119, com sede na Rua Projetada, nº 465, Balneário Cláudia Mara, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **PAULO CESAR CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14779790-1/SSP/SP, e do C.P.F./MF sob o nº 126.068.388-58, residente e domiciliado na Rua Jalde Antonio Fragoso, nº 565 - Bairro do Rocio, na Cidade de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, para execução dos serviços de roçada, poda de árvores, rastelamento e recolhimento dos materiais, junto às áreas da Rodoviária, Velório Municipal, antigo Porto da Balsa, Avenida Vereador Carlos Roberto de Paula, Avenida Beira Mar (trecho do Balneário Xandú ao Balneário Atlântico), Praça 27 de Outubro e Praça Wanderlei Mantovani Rigo, de acordo com a Planilha Orçamentária que faz parte integrante das condições estabelecidas no Convite nº 011/2008.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Para execução do objeto contratual, deverá a CONTRATADA deverá proceder com os serviços descritos na Cláusula I deste Contrato, obedecendo às determinações da CONTRATANTE, quanto à forma de realização dos serviços.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência a partir do dia 1º de Fevereiro de 2008 e vigorará até o dia 31 de Julho de 2008, podendo em havendo acordo entre as partes, e por razões de força maior, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

JURÍDICO

Processo nº	Fls.
CV011/08	014

A CONTRATANTE em razão da execução do objeto contratual e de acordo com a proposta da CONTRATADA, se obriga a pagar o valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma e prazos descritos.

CLÁUSULA V - DO VALOR

O valor global para realização dos serviços é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

No valor proposto pela CONTRATADA, não está previsto qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária 020401.04.122.0011.2024.0000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão fiscalizados e vistoriados pelo Departamento de Obras e Serviços desta Municipalidade, que atestará se os mesmos atendem às exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX- DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, será liberado mensalmente, após apresentação das vistorias efetuadas pela Equipe designada pelo Departamento de Obras e Serviços da CONTRATANTE e contra apresentação da competente Nota Fiscal, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Estaduais, que possam interferir na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a empregar todo material, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização dos serviços, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas sociais ou previdenciários do pessoal encarregado da execução dos serviços, assim como, os encargos fiscais e comerciais resultantes de sua execução.

JURÍDICO

Processo nº	Fls.
CV011/08	015

A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XIV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente contrato é realizado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 011/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, a recontratação dos serviços deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes.

Serão descontados para efeito de contagem de tempo, os dias em que, por qualquer motivo devidamente justificados, ficar a CONTRATADA impedido de desenvolver os serviços.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Processo nº	Fls.
040/08	016

JURÍDICO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida, 01 de Fevereiro de 2008.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

CORDEIRO ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____
TATIANE SOUZA ARAÚJO
RG. 29.098.517-1
Ass. e Procuradoria Municipal

2ª.- _____